



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

PORTARIA 2078/2021 - REITORIA/IFG, DE 21 DE MAIO DE 2021.

Consolida as normas que regulamentam o processo de consulta à comunidade acadêmica para a escolha dos membros dos conselhos de câmpus do IFG e revoga a Portaria Normativa 19/2020 - REITORIA/IFG, de 8 de setembro de 2020, e a Portaria Normativa 20/2020 - REITORIA/IFG, de 7 de outubro de 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – IFG, nomeado por Decreto Presidencial de 4 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 5/10/2017, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regular o processo de consulta à comunidade acadêmica para a escolha dos representantes eletivos que comporão os conselhos de câmpus, em cada câmpus do IFG, conforme estabelecido no art. 16 do Regulamento do Conselho de Câmpus (Concâmpus), aprovado pela Resolução 18/2020 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 7 de maio de 2020.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º O processo de consulta à comunidade acadêmica compreende:

- I - a constituição de comissões eleitorais locais em cada câmpus;
- II - a divulgação do cronograma;
- III - a inscrição dos candidatos;
- IV - a fiscalização;
- V - a votação;
- VI - a apuração; e
- VII - a comunicação formal dos resultados.

Art. 3º O processo de consulta, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral Local, se constituirá das seguintes etapas:

- I - coordenação e controle;
- II - votação: com designação de mesários e fiscais; e
- III - apuração, divulgação e comunicação formal dos resultados da eleição.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

Art. 4º O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral Local de cada câmpus, designada por Portaria do Reitor do IFG, dentro das normas legais.

Parágrafo único. Em sua primeira reunião, a Comissão Eleitoral Local escolherá, entre seus membros, o presidente

e o secretário.

Art. 5º A Comissão Eleitoral Local será composta por 3 (três) membros, sendo 1 (um) docente, 1 (um) técnico-administrativo e 1 (um) discente.

§ 1º Para a composição da Comissão Eleitoral Local, as chefias de gabinete dos câmpus enviarão mensagem eletrônica a todos os servidores e discentes, consultando-os sobre sua disponibilidade e interesse em participar da comissão.

§ 2º Em caso de o número de interessados em compor a Comissão Eleitoral Local ser maior do que o número de vagas, os membros serão eleitos por seus pares em assembleia convocada pela Diretoria-Geral do câmpus.

Art. 6º As decisões da Comissão Eleitoral Local serão tomadas por maioria simples dos membros presentes em cada reunião, sobre quaisquer questões, dentro do referido processo, desde que haja um quórum mínimo de 50%. Em caso de empate, é assegurado o voto de desempate ao presidente da comissão.

§ 1º Todas as reuniões da Comissão Eleitoral Local deverão ser registradas em atas circunstanciadas, que serão assinadas por todos os presentes.

§ 2º As comunicações e as convocações dos membros da Comissão Eleitoral Local deverão ser feitas pelo seu presidente, por meios impressos ou eletrônicos, sempre que necessário.

Art. 7º A Diretoria-Geral do câmpus deverá oferecer à Comissão Eleitoral Local os meios (deslocamentos, materiais, equipamentos e quaisquer outros que se fizerem necessários) para a operacionalização do processo de consulta.

Art. 8º No exercício de suas atribuições, a Comissão Eleitoral Local deverá:

- I - acompanhar o cumprimento do cronograma do processo eleitoral;
- II - supervisionar a campanha eleitoral;
- III - receber as inscrições dos candidatos;
- IV - homologar o registro das candidaturas;
- V - publicar listas de eleitores e de candidatos;
- VI - providenciar e controlar o material necessário à votação;
- VII - credenciar e homologar fiscais, indicados pelos candidatos, para atuarem com a mesa receptora de votos;
- VIII - convocar e nomear, se necessário, mesários para auxílio no processo eleitoral;
- IX - fazer cumprir rigorosa fiscalização do pleito eleitoral, garantindo lisura do processo;
- X - publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral em mural exclusivo para esse fim, em localização de fácil acesso e visualização;
- XI - divulgar instruções sobre a forma de votação;
- XII - deliberar sobre eventuais recursos impetrados;
- XIII - definir opção por sistema presencial ou por sistema eletrônico de votação;
- XIV - elaborar cédulas ou definir sistema eletrônico de votação;
- XV - definir os modelos de atas de votação e de apuração dos votos;
- XVI - decidir sobre casos omissos; e
- XVII - divulgar os resultados da votação em comunicados formais.

CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º A candidatura será feita de forma individual, por meio de formulário eletrônico próprio (Anexo I), disponibilizado pela Comissão Eleitoral Local do câmpus do candidato, e apresentação de declaração de vínculo emitida, no caso de discente, pela Coordenação de Registros Acadêmicos e Escolares – Corae e, no caso de servidores, pela Coordenação de Recursos Humanos e Assistência ao Servidor – CRHAS.

§ 1º O candidato poderá se candidatar somente a um segmento e somente no seu câmpus de lotação (servidores)

ou de matrícula (discentes).

§ 2º O registro das candidaturas deverá ser realizado de acordo com o cronograma eleitoral pré-estabelecido.

§ 3º A Comissão Eleitoral Local publicará a listagem das candidaturas deferidas e indeferidas de acordo com o cronograma eleitoral pré-estabelecido.

Art. 10. Estão impedidos de se candidatar:

I - membros da Comissão Eleitoral Local;

II - membros natos do Conselho de Câmpus;

III - servidores docentes e técnico-administrativos licenciados ou afastados, cuja natureza da licença ou afastamento impeça o exercício da função;

IV - servidores que estejam cumprindo penalidade de suspensão por Processo Administrativo Disciplinar, ou que estejam afastados de suas funções, por Portaria do Reitor, para responder a Processo Administrativo Disciplinar;

V - discentes que não estejam regularmente matriculados; e

VI - discentes que estejam cumprindo penalidade decorrente de Processo Acadêmico Disciplinar.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 11. Deverão ser eleitos representantes dos seguintes segmentos da comunidade acadêmica:

I - 1 (um) representante dos coordenadores de curso, eleito por seus pares, por Departamento de Áreas Acadêmicas;

II - 2 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos em educação, em efetivo exercício, para os câmpus onde houver apenas um Departamento e, para os câmpus com mais de um Departamento de Áreas Acadêmicas, o equivalente a 1 (um) representante para cada Departamento, a serem eleitos por todos os técnicos administrativos lotados no câmpus;

III - 2 (dois) representantes dos docentes, em efetivo exercício, eleitos por seus pares, para os câmpus onde houver apenas um Departamento de Áreas Acadêmicas e 1 (um) representante por Departamento para os demais câmpus; e

IV - 2 (dois) representantes dos discentes, com matrícula regular ativa, eleitos por seus pares, para os câmpus onde houver apenas um Departamento de Áreas Acadêmicas e 1 (um) representante por Departamento para os demais câmpus.

Parágrafo único. Para cada membro titular será eleito um membro suplente.

Art. 12. A consulta à comunidade acadêmica será por voto secreto, por meio de cédulas próprias, rubricadas por um dos mesários, que serão depositadas em urnas instaladas em locais previamente indicados pela Comissão Eleitoral Local ou por sistema eletrônico indicado pela Instituição para votação.

§ 1º O eleitor deverá exercer seu direito ao voto em seu câmpus de lotação (servidores) ou de matrícula (discentes).

§ 2º Não será permitido voto por procuração.

§ 3º Não será permitido voto em trânsito.

§ 4º Para receber a cédula de votação, o eleitor deverá apresentar documento de identificação oficial (contendo foto e assinatura) e assinar a lista nominal de presença.

§ 5º Para o voto eletrônico, servidores e discentes deverão acessar o sistema com suas credenciais institucionais.

§ 6º O eleitor deverá marcar com um "X" o quadro da linha com o nome do candidato de sua escolha. Existindo mais de um nome de candidato assinalado, o voto será considerado nulo.

§ 7º O eleitor servidor do IFG que se encontrar na condição de discente poderá votar nos dois segmentos.

§ 8º A disposição dos candidatos na cédula eleitoral e no sistema eletrônico de votação obedecerá à ordem alfabética.

Art. 13. Os eleitores cujos nomes não constarem na lista oficial deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral Local para que seja autorizada ou não a participação deles no processo eleitoral, durante o período de votação.

Parágrafo único. Caso seja autorizada a inserção de algum eleitor na lista oficial, tal informação deverá ser registrada na ata da eleição com sua respectiva justificativa.

Art. 14. Serão nomeadas, pela Comissão Eleitoral Local, mesas coletoras de votos compostas por no mínimo 2 (dois) membros em cada câmpus.

§ 1º Não poderão ser nomeados para a mesa coletora de votos os candidatos homologados nem os fiscais credenciados.

§ 2º Os membros da mesa coletora de votos não poderão portar objetos nem vestimentas que fazem referência aos candidatos.

Art. 15. Em caso de eleição presencial, quando for encerrada a votação, será lavrada a ata, os membros das mesas coletoras de votos lacrarão as urnas e rubricarão sobre o lacre. As urnas serão encaminhadas para apuração.

Art. 16. No sistema eletrônico, a votação será encerrada no prazo estabelecido pela Comissão Eleitoral e será iniciado o processo de apuração.

CAPÍTULO VI DOS ELEITORES

Art. 17. São eleitores:

I - docentes do quadro permanente do IFG em efetivo exercício, salvo os impedimentos dispostos no § 3º deste artigo;

II - técnicos administrativos do quadro permanente do IFG em efetivo exercício, salvo os impedimentos dispostos no § 3º deste artigo; e

III - discentes regularmente matriculados até a data de homologação das candidaturas.

§ 1º Cada eleitor terá direito de votar nos candidatos de acordo com a cédula de votação do seu segmento, sendo observado o art. 11 deste Regulamento.

§ 2º A listagem dos eleitores aptos a votar será colocada à disposição dos interessados até 2 (dois) dias antes da data da eleição pela comissão eleitoral local.

§ 3º Estão impedidos de votar:

I - servidores afastados por interesse particular;

II - servidores em exercício de cooperação técnica em outro órgão público;

III - alunos com matrícula trancada ou irregular; e

IV - alunos matriculados após a homologação das candidaturas.

Art. 18. Os representantes dos coordenadores de curso, docentes, técnicos- administrativos e discentes eleitos exercerão mandato de 2 (dois) anos, conforme § 1º do art. 16 do Regulamento do Conselho de Câmpus (Resolução 18/2020 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 7 de maio de 2020).

CAPÍTULO VII DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 19. Será permitida a divulgação das propostas e dos programas dos candidatos por meio de debates, discussões e entrevistas com servidores e discentes, distribuição de material impresso, eletrônico, afixação de cartazes, faixas e qualquer outro meio legal, desde que previamente autorizado e em locais determinados pela Comissão Eleitoral Local, garantindo a igualdade de oportunidade a todas os candidatos.

§ 1º O candidato que não cumprir as normas estabelecidas neste artigo será advertido por escrito pela Comissão Eleitoral Local, sendo a candidatura impugnada por ocasião da terceira advertência.

§ 2º Em caso de aplicação das sanções previstas no parágrafo anterior, será assegurado ao candidato o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal e na Lei nº 8.112/90.

Art. 20. É vedado aos ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, função gratificada ou participantes de órgãos de deliberação/representação coletiva, no uso de sua função, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

Parágrafo único. Os infratores deverão ser punidos na forma da Lei nº 8.112/90, após a instauração de Processo

Administrativo Disciplinar para apuração de possíveis infrações.

Art. 21. É vedado, durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

I - afixar cartazes e distribuir textos contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade acadêmica;

II - perturbar ou desrespeitar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos do câmpus onde está ocorrendo o processo eletivo;

III - comprometer a estética e a limpeza dos prédios, especialmente com pichações em instalações do câmpus;

IV - utilizar, direta ou indiretamente, recursos financeiros, materiais ou patrimoniais, de qualquer um dos câmpus, para cobertura de campanha eleitoral, sob pena de cancelamento do registro da candidatura, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa da Comissão Eleitoral Local, garantida a igualdade de oportunidades de todas as candidaturas homologadas;

V - incitar qualquer movimento que perturbe o desenvolvimento das atividades do IFG, inclusive utilização dos momentos destinados à aprendizagem para campanhas eleitorais;

VI - realizar visitas nas instalações de aprendizagem e pesquisa e nos setores administrativos do câmpus, para tratar de campanha eleitoral, de forma que desrespeite o pleno funcionamento da Instituição; e

VII - desrespeitar quaisquer órgãos e entidades federais, bem como seus dirigentes.

Art. 22. As denúncias, devidamente comprovadas, referentes às normas deste Regulamento e aos abusos perpetrados durante a campanha, deverão ser feitas à Comissão Eleitoral Local, que procederá à apuração.

Parágrafo único. Verificada a procedência da denúncia, a Comissão Eleitoral Local poderá decidir pelo cancelamento da inscrição do candidato responsável pela infração, tomando, se for o caso, outras medidas cabíveis na forma da Lei nº 8.112/90 e das normas disciplinares do IFG, cabendo recursos à Diretoria-Geral do câmpus.

Art. 23. A campanha eleitoral só poderá ser realizada conforme exposto no cronograma eleitoral pré-estabelecido.

§ 1º É vedado qualquer tipo de propaganda, nas dependências do IFG, no dia da eleição.

§ 2º Após encerramento das eleições, recomenda-se a cada candidato o recolhimento de todo o material de campanha.

CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO

Art. 24. Em caso de eleições presenciais, a votação será realizada, de forma pré-estabelecida, das 9h às 21h, em seções eleitorais, sendo uma para cada segmento votante.

§ 1º Haverá, nas seções eleitorais de cada câmpus, lista previamente divulgada pela Comissão Eleitoral Local, com nomes dos eleitores, os quais deverão assiná-la.

§ 2º O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento, receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 25. O sigilo do voto será assegurado:

I - pelo isolamento do eleitor em cabine indevassável;

II - pelo emprego de urnas receptoras de cédulas, que serão deslacradas no início e lacradas ao término da votação, pelos presidentes das seções eleitorais, à vista dos mesários e de pelo menos um fiscal ou, na falta deste, de um eleitor que esteja no local da votação; e

III - em caso de votação eletrônica, pela identificação codificada do eleitor no sistema de votação, de forma a proteger sua identidade.

CAPÍTULO IX DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 26. A Comissão Eleitoral Local determinará o local de cada seção eleitoral, atribuindo a cada uma delas um número.

Art. 27. Em cada seção eleitoral, haverá uma mesa receptora de votos, composta de, no mínimo, 2 (dois) mesários,

credenciados pela Comissão Eleitoral Local, ou, em caso de votação eletrônica, no mínimo, 1 (um) computador com acesso à internet e ao sistema de votação definido.

Art. 28. O credenciamento dos mesários, em cada seção eleitoral, contemplará no mínimo dois segmentos que compõem a comunidade acadêmica do câmpus.

CAPÍTULO X DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 29. A apuração dos votos, de responsabilidade da Comissão Eleitoral Local, será pública e acontecerá no câmpus, após o encerramento da votação e o fechamento das seções eleitorais.

§ 1º A mesa de apuração dos votos deverá verificar a equivalência do número de cédulas com o de votantes, antes de iniciar o processo de contagem dos votos.

§ 2º A publicação dos resultados será realizada conforme o cronograma eleitoral pré-estabelecido.

§ 3º A apuração dos votos eletrônicos será feita imediatamente após o encerramento do período de votação.

Art. 30. Serão considerados eleitos como membros titulares os candidatos com a maioria simples dos votos, por categoria, respeitando os limites definidos pelo art. 3º do Regulamento do Conselho de Câmpus (Resolução 18/2020 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 7 de maio de 2020).

§ 1º Os candidatos não eleitos dentro do limite de vagas para titular de cada segmento comporão lista de suplentes pela ordem do maior para o menor número de votos, conforme § 1º do art. 3º do Regulamento do Conselho de Câmpus (Resolução 18/2020 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 7 de maio de 2020).

§ 2º Havendo candidatos com o mesmo total de votos, serão critérios para desempate, nesta ordem:

I - maior tempo de Instituição, a contar da data de exercício como servidor permanente e, no caso de discente, a data de matrícula no curso atual;

II - maior tempo de lotação no câmpus, para servidores; e

III - maior idade civil.

CAPÍTULO XI DOS RECURSOS

Art. 31. Do resultado caberá recurso à Comissão Eleitoral Local, desde que se respeitem os prazos previstos no cronograma eleitoral pré-estabelecido.

Art. 32. Todo recurso deverá ser entregue, via ofício, no Setor de Protocolo do câmpus e endereçado à Comissão Eleitoral Local ou, em caso de votação eletrônica, deverá ser submetido em formulário eletrônico próprio, disponibilizado pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 33. A Comissão Eleitoral Local julgará os recursos existentes e publicará as decisões conforme cronograma eleitoral pré-estabelecido.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local ou pelo Colégio de Dirigentes do IFG.

Art. 35. Ficam revogadas, por consolidação e sem interrupção de sua força normativa, a Portaria Normativa 19/2020 - REITORIA/IFG, de 8 de setembro de 2020, e a Portaria Normativa 20/2020 - REITORIA/IFG, de 7 de outubro de 2020.

Art. 35. Este Regulamento entra em vigor a partir de 1º de junho de 2020.

(assinado eletronicamente)
JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Reitor

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

Nome	
Matrícula nº	
Câmpus	
E-mail	
Telefone/Ramal	
Celular	

NOTA: É necessário anexar a esta ficha declaração emitida pelo setor de Recursos Humanos do respectivo câmpus, atestando se é servidor em efetivo exercício no IFG. No caso do Coordenador de Curso, também é necessário juntar a Portaria de designação; no caso do discente, comprovante de matrícula atual emitido pela Corae do respectivo câmpus.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Jeronimo Rodrigues da Silva, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 21/05/2021 17:42:45.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/05/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 160775

Código de Autenticação: aa60c8f529



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.658, Setor Oeste, GOIÂNIA / GO, CEP 74.130-012
(62) 3612-2203 (ramal: 2203)

Documento Digitalizado Público

PORTARIA 2078/2021 - REITORIA/IFG, DE 21 DE MAIO DE 2021

Assunto: PORTARIA 2078/2021 - REITORIA/IFG, DE 21 DE MAIO DE 2021
Assinado por: Rodrigo Dutra
Tipo do Documento: Portaria (de caráter normativo)
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Rodrigo Marciel Soares Dutra, CHEFE DE GABINETE - FG1 - SEN-CG**, em 12/06/2026 12:09:38.

Este documento foi armazenado no SUAP em 12/06/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 867624

Código de Autenticação: 760e44bd91

